

Livro	139-P	Fls.	
Folhas	35		
Doc. N.º			

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a circled mark on the left.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

A Associação tem a sua sede na Rua Manuel d'Areia, número 48, Silvalde, 4500-608 Espinho, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, distrito de Aveiro, e tem âmbito de ação nacional, com especial incidência no concelho de Espinho e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. A Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à integração social e comunitária;
 - b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - c) Implementação e desenvolvimento de programas e projetos de âmbito nacional e europeu;
 - d) Formação e inserção profissional;

- e) Promoção da saúde;
 - f) Promoção da Igualdade de género e prevenção e combate à violência doméstica;
 - g) Promoção do empreendedorismo.
2. A Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho deve orientar a sua ação com prevalência dos seus fins sociais, sendo que para tal poderá explorar outras atividades legalmente autorizadas que se constituam como atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, nomeadamente:
- a) Gestão protocolada de equipamentos de carácter educativo, científico, cultural, recreativo e empresarial.

Artigo 4.º

(Atividades)

1. Para realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Apoio à integração social e comunitária, designadamente atendimento e acompanhamento social, Centro Comunitário, Protocolo de RSI e ajuda alimentar;
 - b) Apoio à infância e juventude, designadamente centro de atividades de tempos livres;
 - c) Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos de âmbito local e europeu, que visem a integração e a promoção económica, social, científica, cultural, educativa e da saúde dos grupos sociais mais desfavorecidos, bem como a animação e a mobilização das comunidades locais
 - d) Desenvolvimento de ações de formação e inserção profissional;
 - e) Desenvolvimento de projetos de promoção da saúde;
 - f) Desenvolvimento de atividades e projetos promotores da Igualdade de género e prevenção e combate à violência doméstica;
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Gerir e dinamizar equipamentos de carácter educativo, científico, cultural, recreativo e empresarial.

Artigo 5.º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

2c.
R/
EB
R⁴
A

Artigo 6.º

(Prestação de Serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais e competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas coletivas.

Artigo 8.º

(Categorias de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
- b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 9.º

(Admissão de Associados)

1. Podem ser associados efetivos todos os sócios fundadores e ainda as pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas coletivas que, obrigando-se ao pagamento da quota fixada no Regulamento Interno, comunguem dos objetivos da Associação e contribuam para os seus fins e que respeitem os presentes Estatutos e o seu regulamento Interno.
2. A admissão de associados é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato, com a declaração formal do candidato de que tem conhecimento dos deveres de um associado.
3. As propostas serão submetidas à apreciação da Direção.
4. A qualidade de associado prova-se pela ata da reunião da Direção em que foi votada e aceite a sua admissão.

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados que se encontrem no pleno gozo do seu estatuto:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Votar desde que já tenham decorrido doze meses sobre a data em que foram admitidos como associados e estejam no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleito para os órgãos sociais desde que tenham o pagamento das quotas em dia, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos doze meses de vida associativa;
 - d) Pedir escusa do exercício do cargo respetivo, como motivo justificado;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 29º;
 - f) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas deliberações em que forem direta ou indiretamente interessados, ou o sejam os seus cônjuges, ascendentes e descendentes, diretos ou afins.

Artigo 11.º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

- 39.
- A/ CB
- R³
- e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da associação, defendendo e protegendo o seu bom nome;
 - f) Tratar com respeito e urbanidade a Instituição, os órgãos sociais e respetivos titulares, associados, colaboradores e todos com quem na qualidade de associado se relacione.

2. Aos associados é expressamente proibido usar da Associação para nela promover quaisquer atividades políticas, religiosas ou com qualquer outra finalidade que extravase o âmbito dos objetivos da Associação.

Artigo 12.º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

(Condições do exercício dos direitos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos de administração os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração por escrito ao Presidente da Direção;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a doze meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o que não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 16.º

(Recursos)

Da deliberação da Direção da Associação que decida pela não admissão, perda ou exclusão da qualidade de sócio, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, devendo ser tomada deliberação final em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.

CAPITULO III

Dos Órgãos de Administração

Seção I

Disposições gerais

Artigo 17.º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

49.
f
e
B
6
D

Artigo 18.º

(Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de administração é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
3. Não há lugar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresente cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 19.º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 20.º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos de administração é de quatro anos;
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares;
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5;
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar:

6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 21.º

(Não Elegibilidade)

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados de tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 22.º

(Impedimentos)

1. É nulo o voto dos membros dos órgãos de administração sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23.º

(Funcionamento dos órgãos de administração)

- 5 t. A/B
B-1
1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
 2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 4. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
 5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
 6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
 7. Das reuniões dos órgãos de administração serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos de administração são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25.º

(Representação dos Associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, desde que ambos os associados estejam em pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admissível a representação por correspondência.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 26.º

(Constituição)

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
2. A assembleia geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

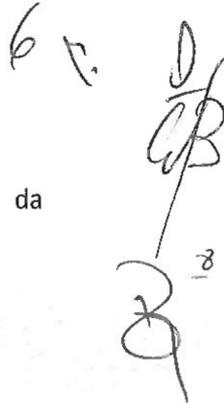
- a) Decidir sobre os pretextos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, bem como dos demais órgãos Sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Fixar a joia e quota mínimas;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Autorizar a Associação a demandar juridicamente os membros dos corpos gerentes por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

- 
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
 - j) Aprovar o Regulamento Interno
 - k) Apreciar e julgar os recursos referidos no artigo 16º;

Artigo 29.º

(Reuniões)

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

(Convocatória e Publicitação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da Associação
 - b) efetuada pessoalmente, por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado. Será também dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos de reunião;
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio correio eletrónico ou de aviso postal, para os associados.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea g) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. A eleição e a destituição dos órgãos sociais far-se-á sempre por escrutínio secreto.

Artigo 33.º

(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 34.º

(Atas)

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela respetiva mesa depois de aprovada.

2. A assembleia Geral pode delegar na Mesa da Assembleia Geral a aprovação da ata, que se considera aprovada depois de assinada por esta Mesa.

7 t. H
CE

2
9

Seção III Da Direção

Artigo 35.º

(Constituição)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. A Direção da Associação não poderá ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 36.º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Admitir ou excluir associados
 - h) Efetuar aquisições e fornecimentos e alienar bens, sem prejuízo do que ficou estatuído no artigo 28º. e)
 - i) Celebrar contratos, acordos e protocolos de cooperação
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Artigo 37.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Supervisionar a boa cobrança de todas as receitas da instituição e a efetivação dos pagamentos
- d) Apresentar à Direção e submeter à sua apreciação os balancetes e demais demonstrações financeiras.

8 r. EB
10
g

Artigo 41.º

(Competências do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 43.º

(Formas de associação se obrigar)

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Para atos especificamente delimitados a direção pode, mediante deliberação consignada em ata, cometer a representação da Associação a quaisquer dois membros da Direção, ou a profissionais qualificados ao serviço da instituição ou ainda a mandatários;
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente;
4. O Conselho Fiscal da Associação não poderá ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.
5. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

Artigo 45.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47.º

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 48.º

(Receitas da Associação)

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 49.º

(Quotas, serviços ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 50.º

(Extinção)

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 51.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do edital, em que se anuncie a data da sua aprovação em Assembleia Geral e conjuntamente a data da sua aprovação pela tutela.


Carlos Joaquim Rediviva Marques Pires

A Notícia,

Paula Beatriz Silva - Joo